

# Portaria ME-SRT nº 16.655

## Recontratação de Empregados na Pandemia

**Art. 1º** - Durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa seguida de recontratação dentro dos noventa dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou, desde que mantidos os mesmos termos do contrato rescindido.

**Parágrafo único** - A recontratação de que trata o caput poderá se dar em termos diversos do contrato rescindido quando houver previsão nesse sentido em instrumento decorrente de negociação coletiva.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de março de 2020.

## Notas:

- ✓ Portaria não é Lei. É simples ato de ordenação de serviços. Não concede e não retira direitos (art. 5º, II, da Constituição Federal).
  
- ✓ A Portaria diz não presumir em fraude à lei a recontração, dentro de 90 dias, de empregado despedido à face do estado de calamidade pública, que ela diz compreender o período de 20.03.20 (retroativamente, portanto) e até enquanto ele perdurar.
  
- ✓ A Portaria:
  - “**cria**” obrigação ilegal ao exigir a manutenção das mesmas condições contratuais; e,
  
  - “**revoga**” o inciso I, do art. 133-CLT, que assegura ao readmitido, no prazo de 60 dias, a contagem do período aquisitivo para os fins de férias, ainda que já indenizado.

## Notas:

- ✓ A Portaria não pode dispor sobre “presunção de fraude” e tampouco pode exigir que as condições contratuais sejam preservadas.
- ✓ Caberá à Justiça do Trabalho dizer, mediante o devido processo legal, se a dispensa seguida de reconstrução foi, ou não, fraudulenta, no sentido de ter sido praticada deliberadamente para prejudicar o empregado. Não e nunca uma Portaria.
- ✓ Avalie a empresa a conveniência da “recontrução” de empregado despedido.
- ✓ O inciso I, do art. 133 da CLT, continua em vigor e deve ser estimado como custo, quando da possível reconstrução.

# Hélio Gomes Coelho Júnior

Gomes Coelho & Bordin

Advogado - Sócio Sênior

